



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 85/99

***"Dispõe sobre o horário de funcionamento
Do comércio no Município de Sarzedo."***

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Sarzedo poderão funcionar no horário compreendido das 7:00 (sete) horas até às 22:00 (vinte Duas) horas, de Segunda à Domingo e em dias de feriados.

Art. 2º - É livre o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, farmácias e postos de gasolina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de junho de 1.999.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal